



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 357/02, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimento dos servidores do Poder Executivo.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os valores referentes aos padrões de vencimento dos servidores municipais de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, excetuados os Secretários Municipais, Funções Gratificadas, Magistério Público Municipal, Pessoal regido pela C.L.T, Contratos por Prazo Determinado, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 26 de março de 2002 e 5% (cinco por cento) a partir de 26 de junho de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 26 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e seis dias do mês de abril de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.04.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.